Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4520/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11104/2013
PROTOCOLO	:	1426067
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	SIDNEI ALVES DA SILVA MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE PODAS DE ÁRVORES), INCLUINDO OS VEÍCULOS E DESPESAS COM O PESSOAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	49.200,00

Considerando que o julgamento do procedimento licitatório ocorreu por meio da Decisão Singular nº 9467/2013 (Processo TC/MS nº 11124/2013), acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade da **formalização** do instrumento de Contrato nº 142/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS